
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO
MUNICÍPIO ANGATUBA E A LUCIANA CAMARGO BARROS LEMES**

CONTRATO Nº 031/2018

DISPENSA Nº 019/2018

PROCESSO Nº 044/2018

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, inscrita no CNPJ nº 46.634.234/0001-91 doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Machado, RG nº 6.451.242-3 e CPF nº 033.108.288-83, e **LUCIANA CAMARGO BARROS LEMES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.102.305/0001-60, estabelecida a Rua Gabriel Ferreira Vaz, nº 146 – Distrito Bom Retiro da Esperança, Angatuba/SP, CEP 18.240-000, neste ato representada pela mesma portadora do RG nº 36.047.199-7 e CPF nº 297.131.308-55, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente termo de contrato, os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLAUSULA 01 – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para ministrar atividades na oficina de trabalhos manuais como pintura em tecido, materiais recicláveis (plásticos, madeiras e vidros), etc – Projeto “Acreditar que pode ser feito”, atendendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, devidamente deferido pelo Sr. Prefeito Municipal e aprovado por unanimidade pelo Conselho Municipal de Assistência social de Angatuba que analisou o referido projeto .

1.1.1. A prestação de serviços, objeto do presente contrato, não abrange o fornecimento de todos os materiais e instrumentos necessários à sua execução.

CLAUSULA 02 - DO PRAZO

2.1. O Contrato terá vigência por 08 (oito) meses a contar da data de assinatura, não podendo ser prorrogado.

2.2. O contrato poderá, a qualquer tempo, ser aditado, se necessário, para adequação às determinações governamentais aplicáveis à espécie.

2.3. A contratada deverá manter as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato.

CLAUSULA 03 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O fornecimento será efetuado sob a fiscalização da Prefeitura, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto na proposta vencedora.

3.1.1. A existência de ação fiscalizadora da Prefeitura, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA no que lhe compete.

3.1.2. A CONTRATADA deverá cumprir objeto descrito no item 1.1 com presteza, seriedade e objetividade.

3.1.3. As quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos.

3.1.4. A CONTRATADA arcará com os serviços de mão de obra necessário ao total cumprimento do objeto do presente contrato englobando todos os custos, tributos, benefícios e contribuições.

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.2. A CONTRATADA deverá:

3.2.1. Escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade e responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, sindicais e acidentárias inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, sendo considerada nesse particular como única empregadora.

3.2.2. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do presente objeto.

3.2.3. Reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

3.2.4. Comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto do presente contrato.

3.2.5. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o I.S.S., que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando referido e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura;

-
- 3.2.6. Executar outros serviços não previstos e compatíveis com o objeto deste Contrato cujos preços sejam previamente submetidos e autorizados pela Prefeitura;
- 3.2.7. Ser a única e exclusiva responsável perante a Prefeitura e terceiros, pelos serviços por ela executados;
- 3.2.8. Designar profissional responsável pela coordenação das atividades entre ela e a Prefeitura Municipal de Angatuba;
- 3.2.9. Observar as normas de caráter geral, vigentes na Prefeitura Municipal de Angatuba notadamente aquelas que se referem a trânsito de pessoal e material;
- 3.2.10. Oferecer soluções com a melhor qualidade dentro dos prazos acordados e com a máxima segurança à contratante.
- 3.2.11. A CONTRATADA deverá comunicar à Prefeitura, imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados no presente Contrato.
- 3.2.12. Refazer, sem qualquer ônus à Prefeitura, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da Prefeitura.
- 3.2.13. Observar e fazer cumprir: o disposto no inciso XXXII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 3.2.14. Os serviços serão prestados em conformidade com a orientação, determinação, pedidos e controle da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- 3.3. A Prefeitura deverá:
- 3.3.1. indicar um interlocutor, conhecedor da área, com o qual a contratada manterá contatos constantes, dirimindo quaisquer dúvidas.
- 3.3.2. efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados;
- 3.3.3. proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- 3.3.4. remeter advertência à CONTRATADA, por escrito, quando o cumprimento do objeto não estiver sendo executado de forma satisfatória;

3.3.5. Assegurar o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA em todos os locais onde se fizerem necessários, prestar os esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados, fornecer dados, documentos, e demais itens que se fizerem necessários para a execução do presente contrato.

CLAUSULA 04 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável perante a Prefeitura, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pelos serviços por ela executados e materiais por ela fornecidos.

4.1.1. A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente perante o INSS, pelas contribuições de todos os seus prepostos funcionários.

4.1.2. A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela Prefeitura, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a contratada de tal responsabilidade, bem como pela responsabilidade civil estabelecida no Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA 05 - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Angatuba, até no máximo 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da Nota Fiscal, que deverá ter anexo constando o fechamento do relatório emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social através do responsável técnico indicado para acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução do serviço.

a. Em caso de devolução da fatura para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO, não incidindo qualquer atualização monetária ou financeira.

5.2. Deverá constar nos Documentos Fiscais, o Processo Administrativo nº 044/2018, bem como Banco, Agência Bancária e número da conta corrente, sem os quais os pagamentos ficarão retidos por falta de informação fundamental.

5.3. Correrão por conta exclusiva da empresa contratada:

a. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

b. contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

CLAUSULA 06 - DOS REAJUSTES

6.1. Não haverá reajustes.

CLAUSULA 07 - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

7.2. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

a. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

b. Os serviços deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos *ex nunc*, não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço as parcelas já recebidas.

c. O bloqueio nos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais.

7.3. A obrigatoriedade da CONTRATADA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2018, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

CLAUSULA 08 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação;

8.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.1.3 desta cláusula.

8.3. as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

8.3.1. das sanções estabelecidas no item 8.1, subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

8.3.2. da sanção estabelecida no item 8.1, subitem 8.2, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida à reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

8.4. O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, limitado ao percentual descrito na cláusula 8.1.2.;

8.5. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

8.5.1. não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA 09 - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Prefeitura será representada pela Sra. Guiomar Aparecida Padilha Prestes, portadora do RG 18º R-1.794.398 e CPF nº 712.892.599-68 com autoridade para exercer, em seu nome a fiscalização dos serviços a serem prestados sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da empresa vencedora.

CLÁUSULA 10 – DA GARANTIA

10.1. A Contratada é obrigada mediante notificação desta Prefeitura, a corrigir no prazo indicado na Notificação, às suas expensas, os serviços objeto do contrato quando estiverem em desacordo com o exigido neste contrato.

10.2. Caso a Contratada deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a Prefeitura no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por conta exclusiva da

CONTRATADA, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

CLÁUSULA 11 - DO INADIMPLEMENTO

11.1. O inadimplemento de qualquer item do contrato a critério da Prefeitura Municipal de Angatuba a rescisão do contrato sujeitando a contratada as penas previstas no contrato.

CLÁUSULA 12 – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

12.1. Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 76 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas do presente contrato no exercício de 2018 correrão por conta da dotação orçamentária: 02.08.00 – 02.08.01 – 08.244.0016.2.021 – 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA 14 - DA RESCISÃO

14.1. A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA 15 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

15.1. Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da LEI, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 16 - DA VINCULAÇÃO

16.1. Faz parte integrante deste Contrato: a proposta da Contratada, constantes do Processo Administrativo nº 044/2018.

CLÁUSULA 17 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente Contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 18 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

18.1. É dado ao presente Contrato o valor total de **R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)**.

CLÁUSULA 19 - DO FORO

19.1. Elegem o foro da Comarca de Angatuba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram para fins efeitos legais.

Angatuba, 25 de abril de 2018.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA

Luiz Antonio Machado

Prefeito Municipal

Contratante

LUCIANA CAMARGO BARROS LEMES

CNPJ/MF nº 27.102.305/0001-60

RG nº 36.047.199-7 / CPF nº 297.131.308-55

Contratada

Testemunhas:

1) Luciana Regina Zacarias Queiroz
RG nº 32.294.873-3

2) Karine Gabriela Ferreira Rochel
RG nº 40.579.659-6

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**

CONTRATADO: **LUCIANA CARMARGO BARROS LEMES**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **031/2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR ATIVIDADES NA OFICINA DE TRABALHOS MANUAIS COMO PINTURA EM TECIDO, MATERIAIS RECICLÁVEIS (PLÁSTICOS, MADEIRAS E VIDROS), ETC – PROJETO “ACREDITAR QUE PODE SER FEITO”, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DEVIDAMENTE DEFERIDO PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL E APROVADO POR UNANIMIDADE PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGATUBA QUE ANALISOU O REFERIDO PROJETO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 25 de abril de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP**

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP**

E-mail institucional gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **LUCIANA CAMARGO BARROS LEMES**

Cargo: **PROPRIETÁRIA**

CPF: 297.131.308-55 RG: 36.47.199-7 SSP/SP

Data de Nascimento: 27/06/1978

Endereço residencial completo: Rua Gabriel Ferreira Vaz, nº 146 – Distrito Bom Retiro da Esperança, Angatuba/SP.

E-mail institucional: sergio_professor537@hotmail.com

E-mail pessoal: sergio_professor537@hotmail.com

Telefone(s): (15) 996536258

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA
CONTRATADO(a): LUCIANA CAMARGO BARROS LEMES
Processo nº 044/2018
Contrato nº 031/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR ATIVIDADES NA OFICINA DE TRABALHOS MANUAIS COMO PINTURA EM TECIDO, MATERIAIS RECICLÁVEIS (PLÁSTICOS, MADEIRAS E VIDROS), ETC – PROJETO “ACREDITAR QUE PODE SER FEITO”, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DEVIDAMENTE DEFERIDO PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL E APROVADO POR UNANIMIDADE PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGATUBA QUE ANALISOU O REFERIDO PROJETO.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 6.451.242-3
Endereço: Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: JULIANA PEREIRA DE MORAIS
Cargo: Secretária Municipal de Administração
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br.

Angatuba, 25 de abril de 2018.

JULIANA PEREIRA DE MORAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: LUCIANA CAMARGO BARROS LEMES

CNPJ Nº: 27.102.305/0001-60

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 031/2018

DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 2018

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR ATIVIDADES NA OFICINA DE TRABALHOS MANUAIS COMO PINTURA EM TECIDO, MATERIAIS RECICLÁVEIS (PLÁSTICOS, MADEIRAS E VIDROS), ETC – PROJETO “ACREDITAR QUE PODE SER FEITO”, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DEVIDAMENTE DEFERIDO PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL E APROVADO POR UNANIMIDADE PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGATUBA QUE ANALISOU O REFERIDO PROJETO.

VALOR: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 25 de abril de 2018.

Luiz Antonio Machado
Prefeito Municipal
gabinete@angatuba.sp.gov.br

Juliana Pereira de Morais
Secretária Municipal de Administração
licitacoes@angatuba.sp.gov.br